



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9412/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
HTTPS://COMPRASBR.COM.BR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para atender à Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.490.00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DA SESSÃO: 27/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() NÃO

(x) SIM, SENDO:

(x) Exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS

() [Itens] / [Lote] com participação exclusiva

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2026**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua General Bocaiuva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, realizará **Dispensa Eletrônica nº 022/2026**, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.780/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00hs Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA às especificações do objeto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em 2 itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação do item que for de seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Kit Contendo 06 Microfones Tipo Shotgun Boom Direcional: transdutor condensador padrão polar supercardioide resposta de frequência 40Hz – 20KHz faixa âmeras 115 dB relação sinal – ruído, requisitos de alimentação âmeras 12 -48v, em pedância de saída 200 Ohms.	DIÁRIA	10	R\$ 505,67	R\$ 5056,70
2	Serviço de Locação de Som de Pequeno Porte: locação, com instalação, operação e desinstalação de som de pequeno porte com 4 caixas médio grave c/ 500 Watts cada com a.f. 12 + drive, 4 caixas de sub grave c/ 1000 Watts cada com a.f. 18, 2 amplificadores 2500 Watts cada, 2 amplificadores 1000 Watts cada, 1 mesa de 32 canais digital, 1 equalizador 31 bandas estéreo, 1 processador digital 4 vias estéreo, seis monitores com um alto falante de 12 polegadas e um drive de 2 polegadas 12 microfones, 2 microfones sem fio, 1 aparelho de cd, 8 pedestais, 8 cabos speakon, 4 cabos ac, 8 cabos de microfone, 3 cabos p. 10, mainpower de som 220/380v 150a.	DIÁRIA	10	R\$ 443,33	R\$ 4433,30
VALOR GLOBAL				R\$ 9.490,00	

Obs: descrição completa dos serviços no Termo de Referência;

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA às especificações do objeto.

1.3. Requisitos gerais da contratação

1.3.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem ruídos anormais, distorções, falhas de conexão, mau contato, interferências recorrentes ou avarias que prejudiquem a qualidade e a segurança do serviço.

1.3.2. Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às condições estabelecidas na proposta selecionada.

1.3.3.A potência, a quantidade e o posicionamento dos equipamentos deverão ser tecnicamente compatíveis com o local, o público e o perfil da atividade.

1.3.4. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, acessórios, ferramentas, proteção, suporte, desmontagem, retirada, tributos, seguros, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

1.4. Fundamentação normativa

1.4.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à contratação direta, à estimativa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa, à execução, à fiscalização, ao recebimento e à aplicação de sanções.

1.4.2. Aplica-se, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 4.780/2023, especialmente quanto à instrução processual, à pesquisa de preços, à formalização da contratação, à gestão e à fiscalização contratual.

1.4.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e interesse público.

1.5. Requisitos técnicos

1.5.1. Os equipamentos que utilizem radiofrequência deverão possuir homologação válida da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e operar em faixas autorizadas no território nacional.

1.5.2. A solução deverá incluir, sem custo adicional, todos os cabos, conectores, adaptadores, pedestais, suportes, fontes, receptores, transmissores, baterias ou pilhas, cases, mesas de apoio, acessórios de fixação e demais componentes necessários ao funcionamento integral.

1.5.3. Quando houver passagem de cabos em áreas de circulação, exposição a intempéries, risco de esmagamento, tração, desconexão, contato acidental ou interferência na circulação, a contratada deverá fornecer e instalar passa-cabos, canaletas, rampas protetoras, abraçadeiras, suportes, isolamento, sinalização e proteção contra umidade, conforme o caso.

1.5.4. A distribuição elétrica deverá utilizar quadros, proteções, cabos, conectores e aterramento dimensionados para a carga instalada e compatíveis com a rede disponibilizada.

1.5.5. Quando a montagem envolver atividade sujeita a responsabilidade técnica, deverão ser apresentados Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço e o conselho profissional competente.

1.6.Principais normas e regulamentações

1.6.1.Aplica-se à contratação, no que couber:

1.6.2.Lei nº 14.133/2021.

1.6.3.Decreto Municipal nº 4.780/2023.

1.6.4.Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.6.5.Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), quando houver trabalho em altura.

1.6.6.Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 5410 (ABNT NBR 5410), relativa a instalações elétricas de baixa tensão.

1.6.7.Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicável aos equipamentos de radiofrequência.

1.6.8.Normas municipais e demais regras aplicáveis à emissão sonora, segurança, proteção contra incêndio e uso dos locais.

1.6.9.Demais normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza dos equipamentos e da instalação.

1.6.10.A indicação de normas técnicas não afasta a aceitação de normas equivalentes, desde que reconhecidas, tecnicamente compatíveis e suficientes para comprovar desempenho, segurança e adequação ao uso pretendido.

1.7.Sustentabilidade

1.7.1.A contratada deverá utilizar equipamentos corretamente dimensionados e em condições de eficiência energética, evitando consumo desnecessário, aquecimento, distorção e desperdício.

1.7.2.Deverá ser priorizado o uso de baterias recarregáveis. As pilhas e baterias descartadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte em resíduos comuns.

1.7.3.Embalagens, cases, cabos e acessórios deverão ser reutilizáveis sempre que possível, cabendo à contratada retirar os resíduos e materiais utilizados na execução.

1.8.Da exigência de catálogo técnico e demonstração

1.8.1.Após a aceitação provisória da proposta quanto ao valor, o primeiro classificado deverá apresentar catálogo técnico digital, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, registro fotográfico ou documento equivalente que permita verificar os equipamentos ofertados.

1.8.2.A documentação deverá identificar o processo, a empresa, a marca, o modelo e o item correspondente, devendo ser enviada ao endereço eletrônico indicado na convocação.

1.8.3.O prazo para apresentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo distinto fixado no aviso de contratação direta.

1.8.4.A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou demonstração operacional dos equipamentos quando a documentação não for suficiente para comprovar a conformidade.

1.8.5.A ausência de documentação, o atraso injustificado ou a incompatibilidade do equipamento ofertado com as especificações poderá ensejar a recusa da proposta, observado o contraditório procedimental.



1.9.Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade

1.9.1. Serão avaliados, quando aplicável, os seguintes aspectos:

1.9.1.2. Descrição completa do equipamento, com indicação de características técnicas, finalidade e compatibilidade.

1.9.1.3. Marca, modelo, linha, versão, número de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, e identificação técnica inequívoca.

1.9.1.4. Quantidade de canais, potência, resposta de frequência, padrão polar, conectores, impedância, autonomia e demais requisitos constantes da especificação.

1.9.1.5. Registro fotográfico, manual ou ilustração técnica que permita identificar equipamentos, componentes e acessórios.

1.9.1.6. Condições de conservação, integridade, segurança elétrica, montagem, funcionamento e ausência de interferências.

1.9.1.7. Compatibilidade entre os componentes do conjunto e capacidade de funcionamento simultâneo nas condições contratadas.

1.9.2. O setor solicitante será responsável pela avaliação dos catálogos, documentos técnicos e demonstrações, com registro do resultado no processo.

1.9.3. Se a documentação ou demonstração do primeiro classificado não for aceita, será analisada a proposta subsequente, seguindo-se sucessivamente até a identificação de solução conforme.

1.10. Qualificação técnico-operacional

1.10.1. Para o item 2 – Serviço de Locação de Som de Pequeno Porte, o primeiro classificado deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviço de locação de sistema de sonorização compatível ou superior.

1.10.2. Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o item 2 é definido como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, por envolver montagem, instalação, configuração, testes, disponibilização e retirada de sistema de sonorização, além de possuir valor superior a 4% do valor total estimado.

1.10.3. Será aceita experiência similar, admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo, marca, modelo, localidade, contratação pública anterior, prazo de validade ou período específico de execução.

1.10.4. A exigência aplica-se exclusivamente ao item 2. Para o item 1, a conformidade será comprovada por catálogo, ficha técnica, documento equivalente ou demonstração, dispensado atestado de capacidade técnica.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As informações relativas a dotação orçamentária, obrigações da contratante, obrigações da contratada, prazos e local da prestação dos serviços estão elencadas no Termo de Referência **Anexo I** deste aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras.br, no endereço eletrônico (www.comprasbr.com.br).

3.1.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico da PMI – www.itaguai.rj.gov.br, no [compras.br](http://www.comprasbr.com.br) (www.comprasbr.com.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br).

3.1.2. O Compras.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo](http://www.comprasbr.com.br) www.comprasbr.com.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei 14.133, de 2021;

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. A proposta de preços (**Anexo II**) deverá ser formulada de forma detalhada, **item a item**.

4.4.2.1. Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.

4.4.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, a proposta de preços deverá vir acompanhada da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico- Financeiro e BDI.

4.4.2.3. Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços**.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la .

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos;

4.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

10.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data de horário fixado neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será



automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por um **período de 06 (seis) horas**, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGE/ME nº 67, de 8 de junho de 2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. ~~Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a~~

contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **QUE TERÁ O PRAZO DE ATÉ 60 MINUTOS PARA ENVIO**, conforme abaixo:

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.

(A.4.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) HABILITAÇÃO FISCAL

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede do fornecedor;

(B.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa;

(B.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa;

(B.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–**FGTS**. (art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C) HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(C.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pelo fornecedor, na forma do **Anexo IV**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

(C.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1. Apresentação das declarações constantes no item 11.13, firmadas pelo fornecedor.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente da Contratação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de- habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mapelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (caso disponibilizado).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a solicitação de fornecimento e Nota de Empenho, e caso necessário o contrato será emitido.

8.2. No caso de elaboração de Contrato, O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato e/ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. Os materiais deverão ser entregues no endereço descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa,

9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e outro servido da mesma secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal

9.5. A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – CNPJ nº. 29.138.302/0001-02 – Rua General bocaiuva, 636 – Centro - Itaguaí – RJ, CEP: 23810-31.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.9. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.10. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal.

9.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

9.12. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo ordenador de despesas, da Secretaria Municipal de Educação e outro servidor da mesma pasta.

9.13. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.14. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido

neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

9.16. Considera-se adimplemento da prestação a execução dos serviços, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente(s).

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160](#))

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA serão



sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. O Foro da Comarca de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa, Adjudicação, Contratação e execução dela decorrentes.

11.13. Integram este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

ANEXO IV - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO V - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí

ANEXO VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social

ANEXO VII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos

ANEXO VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte

ANEXO IX - Minuta do Contrato

Itaguaí, 19 de agosto de 2026.

Bruno Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos (interino)
Matr. 51.569

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para atender à Secretaria Municipal de Educação, mediante CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.780/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Kit Contendo 06 Microfones Tipo Shotgun Boom Direcional: transdutor condensador padrão polar supercardioide resposta de frequência 40Hz – 20KHz faixa âmeras 115 dB relação sinal – ruído, requisitos de alimentação âmeras 12 -48v, em pedância de saída 200 Ohms.	DIÁRIA	10	R\$ 505,67	R\$ 5056,70
2	Serviço de Locação de Som de Pequeno Porte: locação, com instalação, operação e desinstalação de som de pequeno porte com 4 caixas médio grave c/ 500 Watts cada com a.f. 12 + drive, 4 caixas de sub grave c/ 1000 Watts cada com a.f. 18, 2 amplificadores 2500 Watts cada, 2 amplificadores 1000 Watts cada, 1 mesa de 32 canais digital, 1 equalizador 31 bandas estéreo, 1 processador digital 4 vias estéreo, seis monitores com um alto falante de 12 polegadas e um drive de 2 polegadas 12 microfones, 2 microfones sem fio, 1 aparelho de cd, 8 pedestais, 8 cabos speakon, 4 cabos ac, 8 cabos de microfone, 3 cabos p. 10, mainpower de som 220/380v 150a.	DIÁRIA	10	R\$ 443,33	R\$ 4433,30
VALOR GLOBAL				R\$ 9490,00	

1.2. Os valores unitários e totais serão desenvolvidos, analisados e apresentados pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLIC), responsável pela pesquisa de preços da contratação.

1.3. O objeto possui natureza predominante de serviço comum, de caráter não continuado, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação compreenderá a locação dos equipamentos, com transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, disponibilização em condições de uso, desmontagem e retirada, sem disponibilização de operador pela contratada durante os eventos.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contado da primeira Ordem de Serviço vinculada ao instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação promove e participa de atividades pedagógicas, formativas, institucionais, culturais, esportivas, comemorativas, cerimoniais e administrativas que demandam adequada captação, tratamento, amplificação e distribuição de áudio, tanto em ambientes internos quanto externos.

2.2. A inteligibilidade da fala, a cobertura sonora compatível com o público e o espaço, a estabilidade dos sistemas sem fio e a continuidade operacional são elementos indispensáveis à transmissão de orientações, palestras, apresentações, solenidades e demais conteúdos vinculados às ações da Secretaria.

2.3. A Administração não dispõe, em quantidade e configuração suficientes, de acervo próprio capaz de atender, simultaneamente e com segurança, às diferentes escalas de demanda previstas, tampouco de estrutura permanente de armazenamento, manutenção, transporte, montagem e operação especializada dos equipamentos.

2.4. A necessidade administrativa não consiste na simples disponibilização isolada de caixas acústicas ou microfones. Pretende-se assegurar solução completa, dimensionada para cada evento, pronta para funcionamento e acompanhada dos acessórios, cabos, sistemas de energia, equipe técnica e contingências indispensáveis à execução.

2.5. A ausência da solução poderá ocasionar baixa compreensão das mensagens, interrupções de programação, inadequação da cobertura sonora, riscos decorrentes de instalações elétricas improvisadas, aumento de custos emergenciais e comprometimento da qualidade das atividades realizadas.

2.6. A diversidade dos eventos justifica a previsão de itens distintos, permitindo selecionar, em cada ordem de serviço, a configuração proporcional ao porte, ao local, ao público estimado e à finalidade da atividade, evitando tanto o subdimensionamento quanto a contratação de estrutura excessiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de kit contendo 06 (seis) microfones tipo shotgun boom direcional e de sistema de som de pequeno porte, com entrega, montagem, instalação, configuração, testes e retirada.

3.2. O ciclo de execução iniciará com a emissão da ordem de serviço e o fornecimento das informações do evento. A contratada deverá avaliar o local, confirmar o dimensionamento, planejar a distribuição elétrica e acústica, transportar e instalar os equipamentos, realizar passagem de som e liberar o sistema para fiscalização.

3.3. Durante o período da locação, a contratada deverá manter canal de suporte e meios de contingência para correção de falhas de instalação, substituição de componentes defeituosos e restabelecimento das condições de funcionamento, sem disponibilização permanente de operador.

3.4. A solução deverá ser entregue completa. Não poderão ser cobrados separadamente cabos, conectores, pedestais, baterias, acessórios, cases, ferramentas, mão de obra necessária ao transporte, à montagem, à instalação, à configuração, aos testes, à desmontagem e à retirada, nem quaisquer componentes indispensáveis ao resultado.

3.5. A execução será orientada por resultado: cobertura sonora compatível, voz inteligível, estabilidade dos sistemas, continuidade da programação, segurança elétrica e entrega do conjunto no período e local definidos.

3.6. A Administração permanecerá responsável pelo planejamento do evento, pela definição do conteúdo, pelo acesso ao local, pela indicação da programação e pela disponibilização das condições previamente informadas, enquanto a contratada responderá pela solução técnica de sonorização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da contratação

4.1.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem ruídos anormais, distorções, falhas de conexão, mau contato, interferências recorrentes ou avarias que prejudiquem a qualidade e a segurança do serviço.

4.1.2. Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às condições estabelecidas na proposta selecionada.

4.1.3. A potência, a quantidade e o posicionamento dos equipamentos deverão ser tecnicamente compatíveis com o local, o público e o perfil da atividade.

4.1.4. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, acessórios, ferramentas, proteção, suporte, desmontagem, retirada, tributos, seguros, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

4.2. Fundamentação normativa

4.2.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à contratação direta, à estimativa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa, à execução, à fiscalização, ao recebimento e à aplicação de sanções.

4.2.2. Aplica-se, no âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 4.780/2023, especialmente quanto à instrução processual, à pesquisa de preços, à formalização da contratação, à gestão e à fiscalização contratual.

4.2.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, segurança

jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e interesse público.

4.3. Requisitos técnicos

4.3.1. Os equipamentos que utilizem radiofrequência deverão possuir homologação válida da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e operar em faixas autorizadas no território nacional.

4.3.2. A solução deverá incluir, sem custo adicional, todos os cabos, conectores, adaptadores, pedestais, suportes, fontes, receptores, transmissores, baterias ou pilhas, cases, mesas de apoio, acessórios de fixação e demais componentes necessários ao funcionamento integral.

4.3.3. Quando houver passagem de cabos em áreas de circulação, exposição a intempéries, risco de esmagamento, tração, desconexão, contato acidental ou interferência na circulação, a contratada deverá fornecer e instalar passa-cabos, canaletas, rampas protetoras, abraçadeiras, suportes, isolamento, sinalização e proteção contra umidade, conforme o caso.

4.3.4. A distribuição elétrica deverá utilizar quadros, proteções, cabos, conectores e aterramento dimensionados para a carga instalada e compatíveis com a rede disponibilizada.

4.3.5. Quando a montagem envolver atividade sujeita a responsabilidade técnica, deverão ser apresentados Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço e o conselho profissional competente.

4.4. Principais normas e regulamentações

4.4.1. Aplica-se à contratação, no que couber:

4.4.2. Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Decreto Municipal nº 4.780/2023.

4.4.4. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade.

4.4.5. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), quando houver trabalho em altura.

4.4.6. Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 5410 (ABNT NBR 5410), relativa a instalações elétricas de baixa tensão.

4.4.7. Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicável aos equipamentos de radiofrequência.

4.4.8. Normas municipais e demais regras aplicáveis à emissão sonora, segurança, proteção contra incêndio e uso dos locais.

4.4.9. Demais normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza dos equipamentos e da instalação.

4.4.10. A indicação de normas técnicas não afasta a aceitação de normas equivalentes, desde que reconhecidas, tecnicamente compatíveis e suficientes para comprovar desempenho, segurança e adequação ao uso pretendido.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. A contratada deverá utilizar equipamentos corretamente dimensionados e em condições de eficiência energética, evitando consumo desnecessário, aquecimento, distorção e desperdício.

4.5.2. Deverá ser priorizado o uso de baterias recarregáveis. As pilhas e baterias descartadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte em resíduos comuns.

4.5.3. Embalagens, cases, cabos e acessórios deverão ser reutilizáveis sempre que possível, cabendo à contratada retirar os resíduos e materiais utilizados na execução.

4.6. Da exigência de catálogo técnico e demonstração

4.6.1. Após a aceitação provisória da proposta quanto ao valor, o primeiro classificado deverá apresentar catálogo técnico digital, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, registro fotográfico ou documento equivalente que permita verificar os equipamentos ofertados.

4.6.2. A documentação deverá identificar o processo, a empresa, a marca, o modelo e o item correspondente, devendo ser enviada ao endereço eletrônico indicado na convocação.

4.6.3. O prazo para apresentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo distinto fixado no aviso de contratação direta.

4.6.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou demonstração operacional dos equipamentos quando a documentação não for suficiente para comprovar a conformidade.

4.6.5. A ausência de documentação, o atraso injustificado ou a incompatibilidade do equipamento ofertado com as especificações poderá ensejar a recusa da proposta, observado o contraditório procedimental.

4.7. Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade

4.7.1. Serão avaliados, quando aplicável, os seguintes aspectos:

4.7.1.1. Descrição completa do equipamento, com indicação de características técnicas, finalidade e compatibilidade.

4.7.1.2. Marca, modelo, linha, versão, número de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, e identificação técnica inequívoca.

4.7.1.3. Quantidade de canais, potência, resposta de frequência, padrão polar, conectores, impedância, autonomia e demais requisitos constantes da especificação.

4.7.1.4. Registro fotográfico, manual ou ilustração técnica que permita identificar equipamentos, componentes e acessórios.

4.7.1.5. Condições de conservação, integridade, segurança elétrica, montagem, funcionamento e ausência de interferências.

4.7.1.6. Compatibilidade entre os componentes do conjunto e capacidade de funcionamento simultâneo nas condições contratadas.

4.7.2. O setor solicitante será responsável pela avaliação dos catálogos, documentos técnicos e demonstrações, com registro do resultado no processo.

4.7.3. Se a documentação ou demonstração do primeiro classificado não for aceita, será analisada a proposta subsequente, seguindo-se sucessivamente até a identificação de solução conforme.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto principal.

4.8.2. Atividades acessórias de transporte ou apoio poderão ser realizadas por terceiros sob responsabilidade direta da contratada, sem afastamento de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança e conformidade da execução.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se a autoridade competente ou a área técnica justificarem sua necessidade em razão do valor, risco ou complexidade da contratação.

4.9.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo perfeito funcionamento dos equipamentos durante cada diária e pela substituição de componentes defeituosos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações necessárias à mobilização e execução, incluindo, quando aplicável, item, quantidade, período, local, público estimado, características da programação e condições de acesso, instalação e energia.

5.1.2. A Ordem de Serviço será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Prazo inferior dependerá de concordância expressa da contratada.

5.1.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e comunicar, em tempo hábil, eventual impedimento técnico objetivamente demonstrado.

5.2. Período da diária

5.2.1. Cada diária corresponderá a um período contínuo de disponibilização operacional dos equipamentos para a realização da atividade, limitado a até 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que o sistema estiver integralmente montado, testado e liberado pela fiscalização até o encerramento da programação.

5.2.2. Os períodos necessários ao transporte, carga e descarga, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, desmontagem e retirada constituem obrigações incluídas no valor da diária e não ensejarão cobrança adicional ou nova diária.

5.3. Local de execução

5.3.1. Os serviços poderão ser executados em unidades escolares, prédios administrativos, espaços públicos e locais de eventos situados, prioritariamente, no Município de Itaguaí/RJ.

5.3.2. O endereço e as condições específicas serão informados na Ordem de Serviço.

5.4. Condições de transporte, carga e descarga

5.4.1. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, desmontagem e retirada, sem ônus adicional.

5.4.2. Os equipamentos deverão ser transportados e protegidos contra avarias, intempéries, umidade, deformações, impactos e demais situações que possam comprometer sua integridade.

5.4.3. Eventuais danos causados às instalações, pisos, paredes, portas, bens públicos ou terceiros durante a execução serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes de sua ação ou omissão.

5.5. Montagem, instalação, testes e liberação

5.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados, energizados, configurados e testados com antecedência mínima em relação ao início da programação.

5.5.2. Para o sistema de som de pequeno porte, será observada antecedência mínima de 3 (três) horas.

5.5.3. Para o kit de microfones tipo shotgun, será observada antecedência mínima de 2 (duas) horas.

5.5.4. Independentemente do prazo de montagem, o sistema deverá estar integralmente operacional, testado e liberado com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da programação.

5.5.5. Os prazos poderão ser ampliados na Ordem de Serviço quando as características do local, o porte, a complexidade da montagem, o acesso, a integração com outras estruturas ou a necessidade de maior tempo para testes exigirem período superior, sem alteração do valor da diária.

5.5.6. A liberação será registrada com identificação do item, horário, componentes, testes realizados, condições de proteção e eventuais ocorrências.

5.6. Operação, suporte e contingência

5.6.1. Após a entrega e a liberação, a operação durante a programação ficará sob responsabilidade da Administração ou de pessoa por ela indicada.

5.6.2. Durante o período da locação, a contratada deverá manter canal de comunicação para suporte e acionamento de contingência, sem disponibilização permanente de operador.

5.6.3. A contratada deverá manter meios de contingência e equipamentos substitutos para componentes críticos, de modo a restabelecer prontamente o funcionamento e evitar interrupção relevante da programação.

5.6.4. Falhas decorrentes de defeito, incompatibilidade, instalação ou configuração deverão ser corrigidas imediatamente, com substituição do componente quando necessária.

5.6.5. Para fins da especificação do item 2, a expressão “operação” refere-se exclusivamente às atividades de instalação, configuração, testes, passagem de som e entrega técnica do sistema em condições de utilização, não abrangendo a disponibilização de operador da contratada durante a programação.



5.7. Desmontagem e retirada

5.7.1. A desmontagem e a retirada serão realizadas após autorização do responsável pela atividade, de modo organizado e seguro, sem impedir a circulação ou causar danos.

5.7.2. A contratada deverá retirar cabos, fixações, proteções, resíduos e materiais de apoio, recompondo o local quando houver dano decorrente de sua atuação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica.

6.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A contratada deverá indicar preposto com poderes para receber Ordens de Serviço, notificações, solicitações de correção e demais comunicações relativas à execução.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades.

6.5.3. Identificada inexecução, irregularidade, avaria, incompatibilidade técnica ou descumprimento de prazo, o fiscal notificará a contratada e determinará prazo para correção.

6.5.4. O fiscal verificará a composição do item, montagem, proteção dos cabos, segurança elétrica, testes, horário de liberação e funcionamento.

6.5.5. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação, as glosas, o pagamento, as garantias, as ocorrências e demais aspectos administrativos da contratação.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, contendo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações, comunicações e relatórios de execução.

6.6.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

6.6.3. O gestor acompanhará as condições de habilitação e os problemas que obstem a liquidação e o pagamento.

6.6.4. O gestor adotará providências para a formalização de processo de responsabilização quando presentes indícios de infração contratual.

6.6.5. Ao final, o gestor elaborará relatório com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e medidas de aprimoramento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a montagem, a configuração, os testes e a entrega técnica, mediante conferência sumária do item.

7.1.2. O recebimento definitivo da diária ocorrerá após o encerramento do período programado, a verificação da manutenção das condições de funcionamento e o registro de ocorrências.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, com equipamentos defeituosos, ausência de componentes, risco à segurança, atraso relevante ou qualquer condição que comprometa a finalidade.

7.1.4. A contratada deverá corrigir, substituir ou complementar o objeto imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de instalação, defeitos dos equipamentos ou desconformidades posteriormente identificadas.

7.2. Critérios objetivos de aceitação e medição

7.2.1. A medição será realizada por diária de cada item efetivamente solicitado, disponibilizado, operacional, aceito e mantido nas condições contratadas durante o período programado.

7.2.2. Não serão medidos separadamente transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, acessórios, proteção de cabos, suporte de contingência, desmontagem ou retirada.

7.2.3. Para o item 1, serão verificados os seis microfones, acessórios, padrão de captação, resposta de frequência, alimentação, impedância, integridade, cabos e funcionamento.

7.2.4. Para o item 2, serão verificados a composição integral prevista na especificação, a quantidade e o funcionamento dos componentes, a distribuição elétrica, os cabos, as proteções, a configuração, os testes e a entrega no prazo.

7.2.5. Falhas que reduzam a configuração, interrompam a programação, impeçam o uso dos canais contratados ou gerem risco à segurança poderão ensejar rejeição, glosa proporcional, substituição e demais medidas cabíveis.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.2.1.** O prazo de validade;
- 7.3.2.2.** A data da emissão;
- 7.3.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.2.5.** O valor a pagar; e
- 7.3.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta e nos demais documentos da contratação.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.8. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante:

- 7.3.8.1.** Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.
- 7.3.8.2.** CNPJ: 29.138.302/0001-02.
- 7.3.8.3.** Endereço: RUA GENERAL BOCAIÚVA, 636 – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ.
- 7.3.8.4.** CEP: 23.810-310.

7.3.9. A entidade pública municipal contratante efetuará a retenção na fonte, quando aplicável, do imposto sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou correlatos.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. A contratação direta ficará condicionada à confirmação do valor global inferior ao limite legal vigente, à inexistência de fracionamento indevido, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de vantajosidade.

8.3. Para fins de enquadramento, serão considerados todos os itens, quantitativos, diárias e custos necessários à execução, bem como as despesas de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício financeiro.

8.4. Quando custeada exclusivamente com recursos próprios do Município, a forma eletrônica e a divulgação prévia de aviso para propostas adicionais constituirão medidas preferenciais, salvo norma municipal específica ou orientação vinculante em sentido diverso.

8.5. Quando houver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou instrumento que imponha essa sistemática, a dispensa será processada na forma eletrônica, conforme as regras federais aplicáveis.

8.6. A proposta deverá conter preço unitário da diária e valor total por item, declaração de inclusão de todos os custos e identificação suficiente dos equipamentos ofertados.



8.7. A adjudicação será realizada por item, em razão da autonomia funcional entre o kit de microfones tipo shotgun e o sistema de som de pequeno porte, possibilitando a participação de fornecedores especializados e a seleção da proposta mais vantajosa para cada solução.

8.8. Qualificação técnico-operacional

8.8.1. Para o item 2 – Serviço de Locação de Som de Pequeno Porte, o primeiro classificado deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviço de locação de sistema de sonorização compatível ou superior.

8.8.2. Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o item 2 é definido como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, por envolver montagem, instalação, configuração, testes, disponibilização e retirada de sistema de sonorização, além de possuir valor superior a 4% do valor total estimado.

8.8.3. Será aceita experiência similar, admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo, marca, modelo, localidade, contratação pública anterior, prazo de validade ou período específico de execução.

8.8.4. A exigência aplica-se exclusivamente ao item 2. Para o item 1, a conformidade será comprovada por catálogo, ficha técnica, documento equivalente ou demonstração, dispensado atestado de capacidade técnica.

8.9. Forma de execução

8.9.1. A execução será parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o saldo contratual.

8.9.2. A Administração não ficará obrigada a utilizar integralmente as quantidades estimadas, ficando vinculada apenas às diárias regularmente solicitadas, executadas e aceitas.

8.9.3. A quantidade mínima de cada acionamento corresponderá a uma diária completa do item solicitado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes/Detalhamento
48	02	12.361.0536	2.049	3.3.90.39	573 – Royalties da Lei nº 12858/13 - Federal
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos NÃO são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.					

9.3. A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações, os prazos, os locais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- 10.2.** Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, cabos, fontes, conectores, suportes, proteções, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento integral.
- 10.3.** Assumir transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, desmontagem e retirada, sem ônus adicional.
- 10.4.** Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituir, sem custo, componentes defeituosos, incompatíveis ou insuficientes.
- 10.5.** Manter canal de suporte e meios de contingência durante o período de locação.
- 10.6.** Cumprir as normas de segurança elétrica, trabalho em altura, proteção de cabos, radiofrequência, emissão sonora e demais regras aplicáveis.
- 10.7.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou equivalente quando exigível.
- 10.8.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento, falha ou risco identificado.
- 10.9.** Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de sua equipe, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.10.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 10.11.** Emitir Nota Fiscal correspondente às diárias efetivamente executadas e aceitas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir as Ordens de Serviço com informações suficientes à mobilização e à execução.
- 11.2.** Possibilitar o acesso aos locais e informar as condições conhecidas de energia, acesso e ambiente.
- 11.3.** Designar gestor e fiscais para acompanhar, testar, receber e atestar a execução.
- 11.4.** Disponibilizar pessoa responsável pela operação dos equipamentos após a entrega técnica.
- 11.5.** Comunicar falhas e permitir sua correção quando tecnicamente possível.
- 11.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto, ou rejeitá-lo, nas condições estabelecidas.
- 11.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa.
- 11.8.** Aplicar glosas e sanções administrativas quando presentes os respectivos pressupostos.
- 11.9.** Não realizar alterações, conexões ou movimentações que comprometam a segurança sem conhecimento da contratada.
- 11.10.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.



Itaguaí, 23 de junho de 2026.

Solicitação _____

Talma Romero Suane

Subsecretária de Infraestrutura

Matrícula: 55.790

Elaboração _____

Elizeu Batista da Silva Junior

Agente Administrativo Escolar

Matrícula 38.843

Revisão _____

Fernanda Duarte Marques

Diretora de Compras e Licitações em Educação

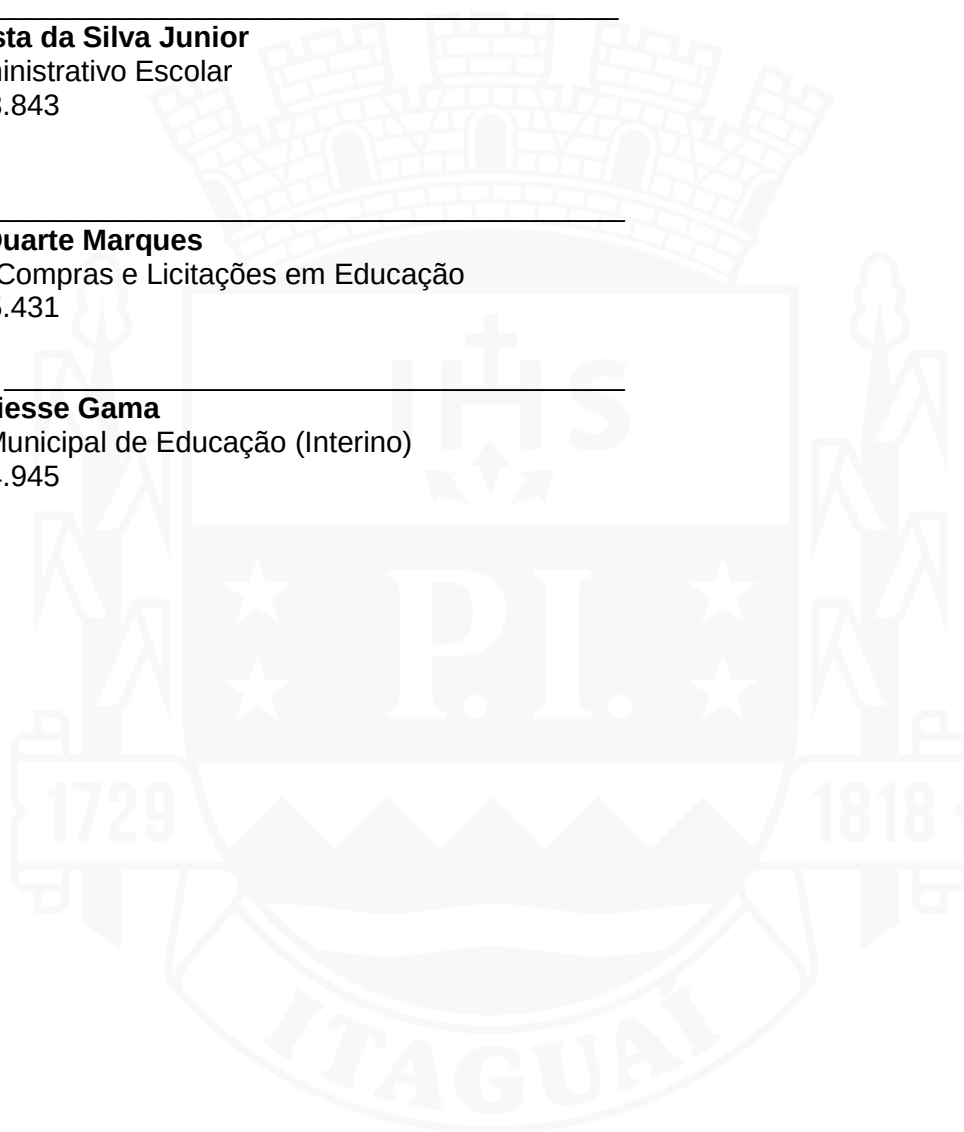
Matrícula 55.431

Autorização _____

Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Educação (Interino)

Matrícula 54.945



**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, cotamos para o objeto em questão o valor abaixo:

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL:					

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(MODELO)****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de Contratação Direta, Processo Administrativo de nº 9412/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -
ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021
(MODELO)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de
Educação.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos
habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de
Contratação Direta, Processo Administrativo de nº 9412/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
(MODELO)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de
Educação.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de
Contratação Direta, Processo Administrativo de nº 9412/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de
Educação.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, em atendimento ao item 4.6.4 do Edital e para todos os fins legais, e em especial em
atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva
de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de
Contratação Direta, Processo Administrativo de nº 9412/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(MODELO)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de
Educação.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas
específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de
Contratação Direta, Processo Administrativo de nº 9412/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,

DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Aviso de Contratação Direta, **Processo Administrativo de nº 9412/2026**.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) **Secretário (a) Municipal de Educação Sr.(a) _____**, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA _____**, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 022/2026**, com fundamento no processo administrativo nº **9412/2026**, que se regerá pelas normas do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 4.780/23 e pela Lei municipal nº 3.364/15, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO**, para atender à Secretaria Municipal de Educação, na forma do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL					

Parágrafo único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início expedida pelo _____ da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.11.** Emitir as Ordens de Serviço com informações suficientes à mobilização e à execução.
- 11.12.** Possibilitar o acesso aos locais e informar as condições conhecidas de energia, acesso e ambiente.
- 11.13.** Designar gestor e fiscais para acompanhar, testar, receber e atestar a execução.
- 11.14.** Disponibilizar pessoa responsável pela operação dos equipamentos após a entrega técnica.
- 11.15.** Comunicar falhas e permitir sua correção quando tecnicamente possível.
- 11.16.** Receber provisória e definitivamente o objeto, ou rejeitá-lo, nas condições estabelecidas.
- 11.17.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa.
- 11.18.** Aplicar glosas e sanções administrativas quando presentes os respectivos pressupostos.
- 11.19.** Não realizar alterações, conexões ou movimentações que comprometam a segurança sem conhecimento da contratada.
- 11.20.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, os prazos, os locais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- b) Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, cabos, fontes, conectores, suportes, proteções, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento integral.
- c) Assumir transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, desmontagem e retirada, sem ônus adicional.
- d) Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituir, sem custo, componentes defeituosos, incompatíveis ou insuficientes.
- e) Manter canal de suporte e meios de contingência durante o período de locação.
- f) Cumprir as normas de segurança elétrica, trabalho em altura, proteção de cabos, radiofrequência, emissão sonora e demais regras aplicáveis.
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou equivalente quando exigível.
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento, falha ou risco identificado.
- i) Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de sua equipe, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- j) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação.

k) Emitir Nota Fiscal correspondente às diárias efetivamente executadas e aceitas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fontes/Detalhamento

Parágrafo primeiro – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo segundo – No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Aviso de Contratação Direta, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo _____ (Ordenador de Despesa).

Parágrafo segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/21.

Parágrafo quarto – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Portaria do ordenador de despesas.

Parágrafo quinto – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo – O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140, II, “a” e “b” da lei 14.133/21 c/c art. 80, V e VI do Decreto Municipal nº 4.780/23, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

parágrafo oitavo – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

parágrafo nono – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

parágrafo décimo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

parágrafo décimo primeiro – Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

parágrafo décimo segundo – Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

parágrafo décimo terceiro – É reservado à Contratante o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações exigidas nas normas aplicáveis, Projeto Básico, Edital e Contrato, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

parágrafo décimo quarto – Em caso de irregularidade verificada, os serviços deverão ser refeitos, ficando o custo total dos mesmos por conta da empresa contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

parágrafo décimo quinto – O recebimento do objeto contratado não desobriga a CONTRATADA de refazê-los, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

parágrafo décimo sexto – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

parágrafo décimo sétimo – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

parágrafo décimo oitavo – Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de extinção contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA, nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa,

Parágrafo terceiro: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e outro servido da mesma secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal

a) A Nota fiscal correspondente, deverá ser emitida em nome do Contratante:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – CNPJ nº. 29.138.302/0001-02 – Rua General bocaiuva, 636 – Centro - Itaguaí – RJ, CEP: 23810-31.

Parágrafo quinto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo: A contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo oitavo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo nono: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo décimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo décimo primeiro: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo ordenador de despesas, da Secretaria Municipal de Educação e outro servidor da mesma pasta.

Parágrafo décimo segundo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo quarto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo quinto: Considera-se adimplemento da prestação a execução dos serviços, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente(s).

Parágrafo décimo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 e os seguintes da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Contratação Direta, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso de Contratação Direta, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 c/c art 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, aplicadas pelo Secretário Municipal, conforme preconiza o art. 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23.

Parágrafo quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto - impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

- a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/21;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo - A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SEXTO será ser requerida nos termos do art. 163 da lei 14.133/21.

Parágrafo oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da lei 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção,

pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo oitavo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, nos seguintes casos:

- I – quando ocorrerem os motivos de extinção contratual previstos no art. 137 da lei 14.133/21.
- II – de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- III – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Parágrafo único – É vedada a suspensão do contrato a que o art. 137, §2º, II da lei 14.133/21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme os arts. 91 da lei 14.133/21 c/c art. 53, §2º do Decreto Municipal nº 4.780/23 e 94 da lei 14.133/21, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **4 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
REPRESENTANTE
CPF/MF nº
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ/MF nº
EPRESENTANTE
CPF/MF nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____